



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.G.C 23.697.857/0001-08
Avenida Joao Pessoa, s/n
São Luís Gonzaga do Maranhão

LEI Nº. 496/2017

Institui o Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - e-DOEM e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, o Diário Oficial Eletrônico dos poderes Executivos e Legislativos e dos entes da administração municipal direta, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais processuais e administrativos, visando os requisitos de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal será veiculado na rede mundial de computadores, no site oficial da Prefeitura Municipal, sem custos e poderá ser acessado gratuitamente por qualquer interessado, independente de cadastramento.

§ 2º. A veiculação será diária, de segunda a sexta-feira, a partir das 8h (oito horas), exceto nos feriados nacionais, estaduais e do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, bem como nos dias em que não houver expediente ou atos oficiais processuais e administrativos para serem publicados.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação do primeiro exemplar no site da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, o Diário Oficial Eletrônico substitui, integralmente e para todos os efeitos legais, a versão impressa no Diário Oficial do Município – DOM.

§ 4º. Durante o período estabelecido no § 3º deste artigo, os atos da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal.

Art. 2º. A publicação nos atos no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal será para fins de arquivamento e da guarda permanente.

Art. 3º. A Prefeitura de São Luís Gonzaga do Maranhão se reserva nos direitos autorais e de disponibilização do seu Diário Oficial Eletrônico na internet, ficando autorizada sua impressão, no todo ou em parte, sendo possível a sua comercialização desde que o valor arrecadado seja depositado na conta do fundo Especial da Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
PALÁCIO LEGISLATIVO "SERAPIÃO RAMOS"
GABINETE DO PRESIDENTE
C.G.C 23.697.857/0001-08
Avenida Joao Pessoa, s/n
São Luís Gonzaga do Maranhão

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão não se responsabilizará por erros ou incorporações decorrentes da impressão inadequada de atos processuais ou administrativos publicados no seu Diário Oficial Eletrônico.

Art. 4º. As regras para as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Executivo Municipal deverão ser definidas pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Orçamento Planejamento e Gestão, por meio de ato próprio.

Art. 5º. Os atos após serem publicados no Diário Oficial não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo Único – Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação

Art. 6º. Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE LEI

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal, 04 de Abril de 2017.

Danilo Raposo Martins
Presidente da Câmara Municipal

SANÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

São Luís Gonzaga do Maranhão, 04 de abril de 2017.

Francisco Pereira Martins Junior
Prefeito Municipal